

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

PORTARIA N.º 233 DE 09 DE JUNHO DE 2011

(D.O.U. de 10/06/2011 - Seção 1 - pág. 92)

~~Estabelece a competência e a composição da Comissão Nacional Tripartite Temática da Norma Regulamentadora n.º 12.~~

~~O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004 e em face do disposto no art. 9º da Portaria MTE n.º 1.127, de 03 de outubro de 2003, resolve:~~

~~**Art. 1º** A Comissão Nacional Tripartite Temática da Norma Regulamentadora n.º 12 — Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos (CNTT NR 12), criada pela Portaria SIT n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, tem por competência:~~

- ~~I. elaborar e divulgar instrumentos e materiais consultivos que contribuam para a implementação do disposto na Norma Regulamentadora n.º 12;~~
- ~~II. incentivar a realização de estudos e debates visando ao aprimoramento permanente da legislação;~~
- ~~III. avaliar distorções ou efeitos não previstos ou não pretendidos da regulamentação;~~
- ~~IV. sugerir, quando necessária e ouvida a Comissão Tripartite Paritária Permanente — CTPP, a criação de grupos de trabalho, subcomissões e comissões estaduais ou regionais; e~~
- ~~V. contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento das práticas da regulamentação, propondo atualizações ou alterações na legislação.~~

~~**Art. 2º** A CNTT da NR 12 compõe-se de cinco membros titulares representantes das bancadas de Governo, dos Empregadores e dos Trabalhadores, nomeados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho — SIT, conforme indicação formal do Coordenador da bancada na CTPP.~~

~~**Art. 3º** A CNTT da NR 12 obedecerá ao regimento interno das Comissões Nacionais Tripartites Temáticas estabelecido pela Portaria SIT n.º 186, de 28 de maio de 2010.~~

~~**Art. 4º** A CNTT da NR 12 será coordenada por representante da bancada do Governo, designado pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho — DSST / SIT.~~

~~**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

RENATO BIGNAMI